



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

EDITAL PARA LICITAÇÃO TIPO MENOR PREÇO POR QUILÔMETRO RODADO **PROCESSO N. 14/2016- PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2016**

ABERTURA

DIA : 16/02/2016

HORA : 13 horas.

LOCAL : Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo - MG

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO- MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cel. Flávio Fernandes, 204, Centro, Monsenhor Paulo – MG /CEP 37.405-000, inscrito no CNPJ sob o N° 22.541.874/0001-99, por intermédio de sua Pregoeira Rosimeire Paredes, nomeada pela Portaria n° 58/2014 de 26 de Maio de 2014, e nos termos das Leis Federais n° 8.666/93 e 10.520/2002, torna público que realizará licitação na **modalidade PREGÃO - Tipo: Menor Preço por Quilômetro Rodado** - para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**, certame que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e condições fixadas no presente instrumento convocatório. São partes integrantes deste edital:

1–Credenciamento (Anexo I); 2- Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação (Anexo II); 3–Termo de Referência (Anexo III); 4- Declaração de Cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII da CF (Anexo IV); 5-Modelo de Proposta Comercial (Anexo V); 6–Minuta de Contrato (Anexo VI).

1 - PREÂMBULO

1.1 Os envelopes contendo a “**PROPOSTA COMERCIAL**” e a “**DOCUMENTAÇÃO**” serão recebidos na sala do Departamento Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo na Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, CEP 37405-000, no dia 15/02/2016, às 13 horas.

1.2- No mesmo horário, ou seja, às 13 horas, ocorrerão a identificação, o credenciamento das empresas interessadas e início a sessão pública para abertura dos envelopes.

1.4- Esta licitação será regida, em especial aos casos omissos, pelas disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor.

1.5 -Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Pregão, deverão ser encaminhados, por escrito, ou por e-mail licitação@monsenhorpaulo.mg.gov.br ao Departamento de Licitações, aos cuidados do pregoeiro, Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo na Praça Cel. Flavio Fernandes 204, Centro, CEP 37405-000.

1.6. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital de Pregão, ou ainda impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no artigo 41 parágrafo 2º da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.6.1- A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame.

1.6.2- Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas será designada nova data para a realização do presente Pregão.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1.6.3- Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados neste Pregão.

1.7 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

2 - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste pregão a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar para a Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo**, conforme especificações contidas no **Anexo III** deste edital.

2.2 - Prazo e Local de Prestação dos Serviços

2.2.1 - Prazo de Prestação dos serviços: Até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93

2.2.2 - Local de Prestação dos Serviços: Zona Rural do município de Monsenhor Paulo- Bairro Tijuco Preto.

2.3 - Recebimento do Objeto Licitado

2.3.1- O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

Dotação orçamentária	Ficha	Fonte
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	101
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	122
02.04.01.12.361.0006.2029.33.90.39.00	117	145
02.04.02.12.361.0006.2029.33.90.30.00	139	119

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1- As empresas interessadas em participar deste PREGÃO, deverão:

I- atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus ANEXOS;

II- credenciarem-se nos termos deste Edital;

III- estarem presentes em todos os atos realizados na(s) sessão(ões) relativa(s) ao presente Pregão;

IV- arcar com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

4.2- Não será permitida a participação de empresa:

I- cuja falência haja sido decretada ou que esteja em processo de recuperação judicial;

II- que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

III- que tenha sido suspensa temporariamente de participar em licitações e impedida de contratar com esta Prefeitura.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes “**PROPOSTA COMERCIAL**” e “**DOCUMENTAÇÃO**”, deverão ser apresentados separados e devidamente fechados, identificados obrigatoriamente em sua parte externa, da seguinte forma:

**ENVELOPE nº 1 - “PROPOSTA COMERCIAL” -
ENVELOPE nº 2 - “DOCUMENTAÇÃO”**

5.1.1. Os envelopes deverão apresentar, também, em sua parte exterior, a razão social e/ou timbre da licitante e os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO
Praça Cel. Flavio Fernandes, 204, Centro, CEP 37405-000 -
MONSENHOR PAULO – MG PREGÃO nº 05/2016**

5.2 - Não será recebida proposta comercial ou documentação via fac-símile, e nem admitida proposta comercial alternativa.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 – A PROPOSTA COMERCIAL deverá ser encaminhada no ENVELOPE N.º 01, de acordo com o modelo de Proposta Comercial constante do Anexo V, contendo a identificação da LICITANTE (Nome/Razão Social e CNPJ), datada, devidamente assinada e rubricada pelo(s) representante(s) legal(ais).

6.1 .1- A proposta comercial deverá:

I- ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal e rubricada em todas as suas laudas.

II- conter sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas:

a) a razão social da licitante;

b) o nome e a qualificação do seu representante legal;

c) o prazo de validade, que deverá ser de, no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data limite estipulada para a apresentação dos envelopes, conforme disposto no subitem 1.1;

d) os valores unitários e o valor total da proposta;

e) A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, dependerá do consentimento da LICITANTE quanto à respectiva proposta.

III- Indicar expressamente:

a) o serviço que está sendo cotado, conforme **Anexo III**;

b- condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal. Não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;

c)- impostos inclusos.

6.2.A proposta comercial será verificada, quanto ao atendimento das condições aqui expressas, sendo desclassificada aquela que estiver em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e seus ANEXOS, contiver vícios, quer por omissão e/ou irregularidades ou defeitos, capazes de dificultar o julgamento, e que não forem passíveis de saneamento na própria sessão, ou, a juízo na Prefeitura, apresentar preço excessivo em relação ao praticado no mercado ou for manifestamente inexecuível,



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

assim considerada aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos da licitante, que comprovem que os custos de insumos são coerentes com os do mercado.

6.3 - Como critério de desempate, fica estabelecida a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.4 - Para efeito do disposto no subitem 6.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.2 - não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do mesmo subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.4.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.4.4 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 6.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4.5 - O disposto no subitem 6.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se na presente licitação:

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 -Ato constitutivo e alterações subsequentes ou contrato social consolidado e devidamente registrado na Junta Comercial e/ou na Entidade competente.

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2 -Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.3 -Prova de regularidade junto ao FGTS: Certidão de Regularidade de Situação ou equivalente;

7.1.4 -Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, que inclua débitos previdenciários;

7.1.5- Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

7.1.6-Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente;

7.1.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DO MENOR

7.1.8- Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo IV**;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.9 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da Lei.

8.2 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição.

8.3 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pelo Pregoeiro.

8.4- Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão vir em nome da matriz. Se for filial todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.5 - Os documentos referidos no item 7 e seus subitens, poderão ser substituídos por Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Monsenhor Paulo, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com todos os documentos com seus respectivos prazos de validade em vigência e ainda com menção expressa do ramo de atividade que deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação.

8.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.6.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.7 – Para os efeitos do subitem 8.6, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

8.7.1 - no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

8.7.2 - no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

8.8 - A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será feita:

8.8.1 - mediante documentação que comprove a opção pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.8.2 - no caso da empresa não-optante pelo Simples Nacional, mediante balanço patrimonial exigível para o exercício e que comprove as hipóteses do subitem 8.7.

8.9 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9 - DO CREDENCIAMENTO NA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 - No dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, o recebimento e abertura dos envelopes “proposta” e “documentação”.

9.2 - Não será admitida a participação de licitante retardatária.

9.2.1- Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após o credenciamento.

9.3 - Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do PREGÃO e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

9.4 - O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

a) instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso (vide modelo constante do **Anexo I**);

b) cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

9.5 - No ato de credenciamento, o representante da empresa apresentará Declaração de inexistência de impedimento à habilitação, conforme **Anexo II**, juntamente com os demais documentos previstos no item 9.4.

9.6- Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

9.7- Os documentos supra-referidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

9.8- Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

10 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SUA ABERTURA

10.1 -No ato de credenciamento, o representante de cada empresa deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, abaixo relacionados e ainda Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação:

a) ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

b) ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.2 - Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO e número do processo administrativo.

10.3 - Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.4 - Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

10.5 - O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas, bem como a documentação exigida no item 6.1, que trata da Proposta Comercial.

10.6 - O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação da empresa.

11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

11.1 - Os procedimentos deste PREGÃO serão conduzidos pela pregoeira, seguindo a legislação vigente e os termos deste edital.

11.2 - Instalada a sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS e os envelopes nº 02 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO, pelo pregoeiro.

11.2.1 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, o pregoeiro procederá a abertura dos envelopes das propostas de preços, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas aos representantes das licitantes, que poderão rubricá-las, devolvendo-se o pregoeiro.

11.2.2 - Após a abertura dos trabalhos, não será admitida a participação de novas empresas proponentes.

11.2.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

11.3 - Após a conferência das propostas, o pregoeiro passará ao julgamento das mesmas, observando-se que o critério a ser adotado é o de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO** o objeto deste certame.

11.4 - Serão convocadas pelo Pregoeiro, para oferecerem novos lances verbais e sucessivos:

a) a licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO POR QUILOMETRO RODADO**;

b) não havendo, pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem anterior, serão selecionadas as melhores propostas até o máximo de 03 (inclusa a de maior desconto) e as respectivas licitantes poderão oferecer novos lances verbais e sucessivos, de porcentagens distintas e crescentes, quaisquer que sejam os descontos inicialmente ofertados.

11.5 - A licitante que, quando convocada pelo Pregoeiro, desistir de apresentar lance verbal, será excluída da etapa de lances.

11.6 - Não será admitida a desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 18 deste Edital.

11.7 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes; descontos ofertados; propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

11.8- Ocorrendo empate nas condições propostas entre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem destes lances será definida através de sorteio, a ser realizado na mesma sessão pública.

11.9- O pregoeiro abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam compreendidas no intervalo definido no subitem 11.4.

11.10- Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances igual ou menor ao do último.

11.11- Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

11.12.- Ocorrendo à hipótese da impossibilidade de se realizar lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço para a contratação, sendo-lhe facultado, após a análise sobre a aceitabilidade do valor ofertado, negociar com a licitante a obtenção de melhor preço.

11.13- Sendo aceitável a melhor proposta apresentada, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da respectiva licitante.

11.14- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante não atender as exigências deste Edital, o pregoeiro examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida, podendo, inclusive, negociar diretamente com a respectiva licitante, a obtenção de melhor preço, passando à fase prevista no subitem **11.10**.

11.15- O pregoeiro poderá, a qualquer momento, no curso do julgamento das propostas e da etapa de lances, negociar diretamente com a licitante vencedora, a obtenção de preço melhor.

11.16- Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, verificada a aceitabilidade da melhor oferta, será aberto, pelo pregoeiro, o envelope “DOCUMENTAÇÃO” da respectiva licitante, para verificação quanto ao atendimento das condições habilitatórias exigidas nos termos do item 7 deste Edital.

12.2 - Constatando, o pregoeiro, o atendimento pleno pela licitante das exigências editalícias, a declarará vencedora deste Pregão.

12.2.1- Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, ser-lhe-á aplicada a multa prevista neste Edital, prosseguindo o pregoeiro com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

12.2.2- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.

12.3 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

13 - DOS RECURSOS



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

13.1 - Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

13.1.1- O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.1.2- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso.

13.2 - Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e homologado o certame.

13.3 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva formalização do contrato.

14 - DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O julgamento será reduzido a termo, com a transcrição do relatório e conclusões do pregoeiro, indicando as licitantes desclassificadas; as classificadas e a licitante vencedora, bem como os fundamentos e motivos da escolha, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 - Caberá o pregoeiro classificar a licitante vencedora em primeiro lugar, havendo posterior Homologação pelas secretarias interessadas, podendo, ainda, a qualquer momento, revogar a presente licitação, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação.

14.2.1- Cumpre o mesmo, às secretarias interessadas, o dever de anular esta licitação, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.

15 –DO CONTRATO

15.1 - A classificada em primeiro lugar de cada item será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, assinar o Contrato de Prestação de Serviços.

15.2 – O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

15.3 - A hipótese de não atendimento à convocação, para assinatura do contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas e desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada.

15.4 - Os atos decorrentes da nova convocação a que se refere o item 15.3, serão realizados com a convocação direta das licitantes remanescentes classificadas para a análise da aceitabilidade do preço, e se for o caso, a abertura do respectivo envelope “DOCUMENTAÇÃO”, com observância de todos os termos previstos neste Edital.

15.5 - **No ato da assinatura do contrato deverão, obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:**



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- 15.5.1** - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) com vigência para o ano de execução do contrato do veículo(s) que será(ão) utilizado(s) no(s) itinerário(s);
- 15.5.3** - Comprovante atualizado de propriedade e/ou de arrendamento do veículo que será utilizado na linha – CRLV - 2015;
- 15.5.3.1** - Dos veículos que forem objeto de leasing será admitido como comprovante de propriedade O CRLV, desde que nele conste como “Arrendatário” o nome da empresa licitante;
- 15.5.4** - Certidão ou comprovante de que a empresa está autorizada pelo DER/MG a realizar o transporte escolar e o transporte intermunicipal de passageiros;
- 15.5.5** - Certidão de Inspeção veicular emitida pelo INMETRO e com validade de até um (1) ano - comprovante de vistoria do veículo inspecionado por um responsável técnico, através de empresa devidamente registrada no CREA, conforme Norma 14040, sendo realizados todos os testes listados no anexo VII da Resolução 1166/2005 da ANTT, Art. 107.º da Lei 9503/97 e Decreto N.º 44990/08, sendo que os custos desta vistoria correm por conta da licitante. Fica a licitante responsável por renovar o referido laudo de vistoria logo após o término da validade do mesmo e protocolizar cópia autenticada junto ao Departamento Municipal de Compras e Licitações, sendo que é de responsabilidade da licitante arcar com os custos para a realização da vistoria;
- 15.5.6** - Carteira Nacional de habilitação Série D do motorista que conduzirá o veículo, com idade mínima de 21 anos;
- 15.5.7** - Prontuário expedito pelo DETRAN, do motorista que conduzirá o veículo;
- 15.5.7.1**- O motorista não pode ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- 15.5.8** - Atestado de saúde física e mental do motorista que conduzirá o veículo, firmado por médico de Segurança do Trabalho;
- 15.5.9** - Certidão Criminal expedida pela Justiça Comum e Juizado Especial do motorista que conduzirá o veículo;
- 15.5.10** - Comprovante de ter concluído o curso de condutor escolar.
- 15.5.11** - pintura ou plotagem de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroçaria com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas serão invertidas;
- 15.5.12** - equipamento registrador inalterável de velocidade e tempo, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito;
- 15.5.13** - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, no caso de ônibus;
- 15.5.14** - outros requisitos e equipamentos estabelecidos pelo CONTRAN; e
- 15.5.15** - O veículo apresentado para a prestação dos serviços não poderá ter data de fabricação superior a 15 (quinze) anos.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

16 - DOS PREÇOS

16.1 - Os preços que vigorarão no Contrato de Prestação de Serviços, serão os propostos pela(s) licitante(s) vencedora(s) classificada em primeiro lugar por menor preço por quilômetro rodado.

16.2 - Os preços obtidos, com base nos lances praticados, constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços objeto desta licitação, incluídas todas as despesas dele decorrentes.

17- PENALIDADES

17.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora, em assinar o Contrato no prazo estabelecido no subitem 15.1, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor estimativo, cumulada com a sua suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

17.2 - Multa pela recusa da EMPRESA em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.3 - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

17.4 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

17.5 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.

17.6 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

17.7 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

17.8 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

18- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão mensais e o prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias** da data da entrega total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:

18.1.1- Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante:

18.1.2- Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura

18.1.3 – Comprovantes de regularidade fiscal da empresa - CNDs

18.2 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta.

18.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.

18.4 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

19 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

19.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação, sendo fixos e irrevogáveis.

19.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com as normas específicas e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio ou alea extraordinária.

20- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 - Os serviços objetos do Contrato de Prestação de Serviços serão recebidos pela Unidade Requisitante, sendo devidamente atestada a sua efetivação.

20.2 - A Prefeitura só dará recebimento aos serviços que forem prestados em conformidade com o estabelecido neste Edital.

21-RESCISÃO CONTRATUAL

21.1 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:

21.1.1 - a EMPRESA não cumprir as obrigações do Contrato.

21.1.2- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

21.1.5 - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a EMPRESA não aceitar em reduzi-los.

21.1.6 - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

21.2 – O contrato poderá ser rescindido pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.

21.3- A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

22- DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Os pedidos deverão ser formulados através de Autorizações de Fornecimento enviadas à respectiva empresa.

22.2 - A EMPRESA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência o Contrato.

22.3 - Na hipótese da EMPRESA contratada se negar a receber o pedido, o mesmo deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais.

22.4 - A Unidade Requisitante efetuará vistoria periódica, e avaliará as condições físicas do veículo utilizado na prestação dos serviços. Caso estas condições não sejam satisfatórias, empresa será notificada a sanar as falhas, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

22.5 - As especificações dos veículos não expressamente declaradas neste Edital deverão obedecer às Normas Técnicas pertinentes.

22.6 - Corre por conta da EMPRESA contratada qualquer prejuízo causado em decorrência dos serviços prestados.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

22.7 - Se, durante a vigência do contrato, for constatado que os preços estão superiores aos de mercado, caberá à Administração proceder à revisão dos mesmos ou instaurar novo procedimento licitatório, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão do contrato anterior.

22.8 - A EMPRESA contratada deverá comunicar ao Setor de Cadastro de Fornecedores da Administração, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

23- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - A apresentação da proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

23.2 - Será lavrada ata circunstanciada da sessão do Pregão, assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e pela(s) licitante(s) presente(s).

23.3 - As condições de pagamento; recebimento; os motivos de rescisão contratual; as penalidades cabíveis à licitante que vier a ser contratada, no caso de inadimplência, bem como as demais condições, encontram-se previstas no contrato a ser firmado, consubstanciado no ANEXO VI, deste Edital.

23.4 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da Administração Municipal, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5 - O resultado do Pregão será comunicado através de publicação no órgão de Imprensa Oficial do Município de Monsenhor Paulo.

23.6 - Quem (I), convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; (II) deixar de entregar documentação exigida para o certame ou, apresentar documentação falsa; (III) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; (IV) não mantiver a proposta; (V) falhar ou fraudar na execução do contrato; (VI) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; com referência à presente licitação, sofrerá, além da declaração de sua inidoneidade, uma ou mais sanções, adiante relacionadas:

I- desclassificação, se a licitação encontrar-se na fase de julgamento das propostas;

II- inabilitação, se a licitação encontrar-se na fase do julgamento habilitatório;

III- cancelamento de seu registro cadastral junto a Prefeitura;

IV- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

23.7 - Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser contratada, serão atualizadas pelo IGP-M da FGV, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado “pro rata die” e acrescido de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano.

23.8 - A Prefeitura, na salvaguarda de seus interesses e conveniências, poderá solicitar e as licitantes obrigam-se a prestar, todos os esclarecimentos necessários, quer através de documentos ou de sindicâncias e verificações “in loco”, visando aferir a capacidade técnica e administrativa destas, podendo, ainda, promover diligências nos termos previstos no parágrafo terceiro do artigo 43, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

23.8.1- O Pregoeiro poderá solicitar assessoria técnica de quaisquer outros departamentos da Prefeitura ou de terceiros, em qualquer fase deste procedimento licitatório, bem como lhe fica assegurado o direito de, se assim julgar necessário ou conveniente, visitar as dependências das licitantes, para nelas verificar as condições de trabalho e de atendimento às exigências deste Edital.

23.9 - Com fulcro no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, é facultada ao pregoeiro, em qualquer fase de licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.10 - Fica eleito o foro da Comarca de Varginha/MG para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

23.11- Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas ao Município por escrito, por intermédio do pregoeiro, através do telefone 0xx35-3263-1322, pelo e-mail licitação@mosenhorpaulo.mg.gov.br, no horário das 9:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Monsenhor Paulo, 01 de fevereiro de 2016.

Rosimeire Paredes
Pregoeira



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

PROCESSO Nº 14/2016

TIPO: Menor Preço

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), CREDENCIA(M) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade n.º _____, CPF n.º _____ para participar das reuniões relativas ao processo licitatório em referência, o qual está autorizado(a) a manifestar-se em nome da empresa, requerer vistas de documentos e propostas, formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) Observar o disposto no Capítulo 4 do Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

PROCESSO Nº 14/2016

TIPO: Menor Preço por Item

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016

A Empresa _____, CNPJ n.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M) ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo que, em conformidade com o disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(Cargo – CI n.º – CPF)

OBSERVAÇÕES:

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.
- c) A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto nos subitens 3.1.1 e 4.4 do Edital.

Nome / CPF ou CNPJ c/c carimbo.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

PROCESSO Nº 14/2016

TIPO: Menor Preço por Item

ANEXO III

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1.1 Esta licitação tem por objeto contratação de empresa apta a realizar o transporte da rede pública de ensino. Para tanto, será utilizado veículo de transporte coletivo que comportem 15 (quinze) ou mais passageiros.

1.2 Quantitativos e Especificações técnicas da rota:

Rota 1

Descrição da rota: Monsenhor Paulo/ Tijuco Preto/ Monsenhor Paulo

Horário de entrada nas escolas às 07:00 horas

Horário de saída nas escolas às 11:20 horas

Odômetro por viagem - 62 Km

TOTAL DE QUILOMETRAGEM POR DIA – 124 KM

TOTAL DE DIAS 210

TOTAL DE KM: 26.040

Percurso feito por veículo com no mínimo 15 lugares com motorista.

1.3 A quantidade de quilômetros a serem percorrida durante o ano é o somatório multiplicado por 210 (duzentos e dez) dias, sendo 200 (duzentos) dias letivos, acrescido de 10 (dez) dias que a Secretaria de Educação poderá solicitar o transporte dos alunos para eventos escolares em dias não letivos.

1.4 Os serviços a que se refere este Edital serão prestados mediante solicitação escrita do Município de Monsenhor Paulo, através do Departamento Municipal de Compras e Licitações.

II – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo do contrato com a empresa vencedora corresponderá às necessidades da contratante em conformidade com o objeto licitado.

2.2 Os serviços serão prestados diariamente, de segunda a sexta-feira, em dias úteis ou que haja atividades escolares.

2.3 A Contratada deverá adequar o itinerário de acordo com as necessidades do Departamento de Educação de forma a atender todos os alunos da linha.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

III - DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO E DOS RESPECTIVOS CONDUTORES

3.1 Exige-se que os veículos atendam as condições previstas nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Código de Trânsito Brasileiro. Deverá, também e obrigatoriamente, a licitante vencedora mantê-los em perfeito estado de conservação, com todas as janelas com vidros, bancos com estofados sem fissuras ou buracos.

IV – DO VALOR ESTIMADO

4.1 O valor médio estimado para esta contratação é de R\$ 61.454,40 (sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

4.2 No preço devem estar computadas todas as despesas com impostos, encargos sociais, tributos, seguros, taxas, descontos e demais ônus incidentes sobre o contrato a ser firmado.

4.3 O preço proposto deverá ser compatível com o praticado no mercado.

Monsenhor Paulo, 01 de fevereiro de 2016.

Tanismara Oliveira

Chefe do Departamento Municipal de Educação e Cultura



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2016

PROCESSO N° 14/2016

TIPO: Menor Preço por Item

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2016

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

(Assinalar a “Ressalva” a seguir, caso ocorra a situação)

[] Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.

Assume, ainda, esta Empresa, inteira responsabilidade pela veracidade de todas as informações prestadas.

Identificação da LICITANTE (razão social – CNPJ)

Local e data

Assinatura do(s) Representante(s) Legal(ais)
(CI n.º e/ou CPF)



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

PROCESSO Nº 14/2015

TIPO: Menor Preço por Item

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL/DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

Razão Social: _____

Endereço: _____ bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

CNPJ nº: _____

1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unitário	Valor total
01	26.040	KM	Linha 01 Rota: Monsenhor Paulo/ Tijuco Preto/ Monsenhor Paulo	R\$	R\$

Declaro que tenho conhecimento de todos os termos do edital e me comprometo a prestar os serviços nas condições e preços estabelecidos nesta proposta e termo de referência.

a) o serviço que está sendo cotado, conforme **Anexo III**;

b - condições de pagamento: em até 30 (trinta) dias da data da entrega da nota fiscal. Não serão aceitas propostas contendo qualquer outra forma de pagamento;

c) - impostos inclusos.

Local e data.

OBS: VALOR UNITÁRIO SIGNIFICA VALOR DO QUILOMETRO RODADO

VALOR TOTAL: VALOR DO CONTRATO DE ACORDO COM A QUILOMETRAGEM RODADA.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016

PROCESSO Nº 14/2016

TIPO: Menor Preço por Item por Quilômetro Rodado

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Pregão Presencial nº 05/2016 (Procedimento n.º 14/2016) que entre si celebram o Município de Monsenhor Paulo e a empresa

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO - MG** neste ato designado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.541.874/0001-99, com sede na Praça Cel Flávio, 204, centro, CEP 37.405-000, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO ANTÔNIO MUNIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, portador da RG sob o nº 13.163.176 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 464.815.756-72, residente e domiciliado na cidade de Monsenhor Paulo-MG, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, com sede na, representada neste ato pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, Representante Legal, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. xxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I. DO OBJETO

1. Contratação de serviços sob regime administrativo de execução indireta para realizar o serviço de transporte da rede pública de ensino. Para tanto, serão utilizados veículos de transporte coletivo, de acordo com a necessidade da linha/itinerário e a conveniência do Município, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação, que são parte integrante deste contrato como se aqui estivessem transcritos.

1.1 Eventualmente, à CONTRATADA caberá a realização de viagem(ns) intermunicipal(is) transportando alunos da rede municipal em passeios turísticos e educativos organizados pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA II. DOS SERVIÇOS E DO VALOR CONTRATADO

1. A descrição da quantidade estimada e o valor estimado a ser despendido durante o período de vigência deste contrato, estão os indicados abaixo:

1.1. DESCRIÇÃO DA LINHA, QUANTIDADE DE QUILOMETROS

1.2. Valor unitário do KM – R\$ _____

1.3. Valor total do Contrato – R\$ _____

2. As demais normas relativas à descrição dos serviços contratados constam no Edital.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

CLÁUSULA III. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do presente Contrato de Prestação de Serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da lei.

CLÁUSULA IV. DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO

1. A contratada poderá solicitar a alteração do valor contratado, nos termos da legislação pertinente.
2. É de responsabilidade da contratada a apresentação ao Município da documentação necessária à comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, e, portanto, da necessidade do valor registrado.
3. O Município analisará a documentação probatória apresentada pela contratada, de modo a verificar o cabimento da alteração pretendida.
4. Mesmo se confirmado o cabimento da alteração, o Município poderá negociar com a contratada para obtenção de proposta que lhe seja mais vantajosa.
5. Não havendo êxito na negociação, o Município poderá liberar a contratada do compromisso assumido, e, a seu critério, convocar os demais participantes da licitação visando igual oportunidade de negociação.
6. A alteração do valor também será cabível quando se verificar que este se tornou superior ao praticado no mercado.

CLAÚSULA V. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 1 – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido de pleno direito pela Administração, quando:
 - 2 - a EMPRESA não cumprir as obrigações do Contrato.
 - 2.1 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
 - 2.2 - os preços contratados se apresentam superiores aos praticados pelo mercado e a EMPRESA não aceitar em reduzi-los.
 - 2.3 - por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
 - 2.4 – O contrato poderá ser rescindido pela EMPRESA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as suas exigências.
 - 2.5 - A solicitação da EMPRESA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula 18 e subitens do Edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAÚSULA VI. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1 - Multa pela recusa da EMPRESA em prestar os serviços: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

- 2 - Multa por dia de atraso na prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- 3 - Multa por inexecução parcial da requisição: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 4 - Multa por inexecução total da requisição: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do pedido, requisição ou memorando da Unidade Requisitante.
- 5 - As Empresas ficam sujeitas às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6 - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 7 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora da Ata tenha a receber do Município de Monsenhor Paulo. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.

CLAUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - Os pagamentos serão mensais e o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias da data da entrega total da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária:
- 2 - Atestado de recebimento e aprovação dos equipamentos pela Unidade Requisitante;
- 3 - Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura
- 4 - Comprovantes de regularidade fiscal da empresa - CNDs
- 5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente no Departamento de Finanças, a critério desta.
- 6 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Empresa das responsabilidades Contratuais, nem aceitação do material.
- 7 - Não haverá atualizações ou compensações financeiras a qualquer título ou hipótese.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Departamento Municipal de Educação e Cultura fiscalizará a prestação dos serviços; realizará a conferência dos valores, o controle de pagamento, o controle do saldo de empenho e contratual; atestará a nota fiscal; e responsabilizar-se-á pela execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67 §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93) comunicando à autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 1- Efetuar os pagamentos na forma, condições e dentro do prazo estipulados neste contrato;
- 2- Inspeccionar a execução dos serviços;
- 3- Expedir a Ordem de Serviço objeto do presente contrato com as especificações necessárias à perfeita execução dos serviços;



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

4- Acompanhar diretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLAUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- Constituem obrigações da contratada:

1.1- Iniciar os serviços dentro do prazo de até 03 (três) dias do recebimento da ordem de início dos serviços.

1.2- Prestar os serviços objeto do presente contrato, assumindo inteiramente as responsabilidades civis, previdenciárias, fiscais, administrativas e penais por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados à Administração ou, ainda, a terceiros, por seus empregados ou prepostos.

1.3- Prestar os serviços nos horários estipulados no Anexo I deste instrumento e nos termos do edital, procedendo às paradas necessárias para embarque e desembarque de alunos e pessoas autorizadas.

1.4- Proceder a imediata substituição dos condutores dos veículos, quando a contratante assim determinar, desde que o motorista venha a cometer infração grave do Código Nacional de Trânsito ou seja indiciado em inquérito policial por crime de estupro, roubo e homicídio.

1.5- Manter atualizada toda a documentação do veículo, inclusive com tributos (INSS, FTGS e seguros quitados) para apresentação quando solicitados.

1.6- Arcar com os salários das equipes de trabalho, bem como os encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos em geral, mantendo os registros de empregados e documentos correlatos atualizados para apresentação quando solicitados.

1.7- Obedecer todas as exigências estabelecidas no edital e de seus respectivos anexos.

1.8- Obedecer às normas dos artigos 1º e seguintes da Lei 9.503 de 23.09.97 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente o artigo 329.

1.9- Todos os motoristas deverão estar habilitados de acordo com as características técnicas dos veículos e aptos conforme as normas vigentes determinadas pelo DETRAN.

1.10- Caso a contratada pretenda substituir o condutor do veículo deverá fazer comunicação escrita e protocolada no Departamento Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devendo apresentar a documentação de que trata o art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

1.11- prestar os serviços cujos preços estão estipulados neste instrumento;

1.12- Qualquer veículo vinculado ao serviço só poderá ser substituído por outro mediante pedido escrito e protocolado no Departamento Municipal de Educação e Cultura ou na Secretaria Geral desta Prefeitura de Monsenhor Paulo-MG, devendo ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, desde que o novo veículo:

1.12.1- Seja aprovado pelo Encarregado de Serviços de Transportes, mediante vistoria;

1.12.2- Seja de ano de fabricação posterior ao do veículo que se vai substituir;

1.12.3- Esteja em nome da contratada e/ou que dele seja ela arrendatária, hipótese em que deverá apresentar o respectivo instrumento de arrendamento;

1.12.4- Esteja com IPVA e Seguro Obrigatório referente ao ano em curso pagos;.

CLÁUSULA IX. DO FORO



PREFEITURA DE MONSENHOR PAULO - MG

Praça Coronel Flávio, 204, Centro, CEP 37405-000

CNPJ 22.541.874/0001-99

Fone (35) 3263-1320 / Fax (35) 3263 1322

1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente contratação, é competente na forma da Lei o foro da Comarca de Varginha/MG, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Monsenhor Paulo,de 2016.

Município de Monsenhor Paulo

.....